



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 258

Altera a Resolução n.º 220, de 05.4.01, que dispõe sobre a Assistência à Saúde dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, XXX, de seu Regimento Interno – Resolução n.º 170/97 – e de acordo com a decisão proferida pelo Pleno na sessão ordinária realizada nesta data, quando da apreciação do Processo Administrativo n.º 179, Classe 18.ª, aprovando a proposta de alterações nos termos do voto do relator (Ata n.º 2.428),

RESOLVE :

Art. 1.º Os dispositivos, abaixo enumerados, da Resolução n.º 220, de 05.02.02, que *dispõe sobre a Assistência à Saúde dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica instituído o Plano de Assistência à Saúde dos Membros, do Procurador Regional Eleitoral, titulares, e dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, que se regerá pelo Regulamento integrante desta Resolução, bem como seus anexos.

(...)

REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MEMBROS, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL E SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 258

Art. 1.º O presente Regulamento tem a finalidade de estabelecer normas procedimentais relativas à utilização dos serviços de Assistência à Saúde dos Membros, do Procurador Regional Eleitoral e dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, abrangendo assistência médica, hospitalar, laboratorial, odontológica, psicológica e fonoaudiológica, aos membros em exercício, aos servidores ativos e inativos, seus dependentes, aos pensionistas, aos requisitados de outros órgãos da Administração Pública, desde que detentores de funções comissionadas, e aos servidores pertencentes ao quadro de outros Tribunais Regionais Eleitorais e seus dependentes, que estejam prestando serviço na Secretaria deste Tribunal Regional.

(...)

Art. 4.º São beneficiários-titulares:

I – os membros e o Procurador Regional Eleitoral em exercício;

(...)

IV – os servidores efetivos de outros Tribunais Regionais Eleitorais, em exercício na Secretaria deste Tribunal;

(...)

§ 1.º Aos beneficiários-titulares elencados nos itens I, III e VI é vedada a inclusão de dependente.

§ 2.º Os membros titulares, bem como o Procurador Regional Eleitoral em licença médica terão direito à utilização do Plano.

Art. 5.º ...

III – o(a) filho(a) solteiro(a) até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante de 3º grau ou pós-graduação, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, que comprovadamente viva a expensas do servidor;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 258

(...)

V – menor sob guarda ou tutela, ou enteado até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante de 3º grau ou pós-graduação, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, que comprovadamente viva a expensas do servidor.

Art. 6.º Para efeito de inclusão de dependentes, o beneficiário-titular deverá formular requerimento, dirigido à Diretoria-Geral, junto à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – CDRH – da Secretaria de Recursos Humanos – SRH –, juntando os comprovantes de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento.

§ 1.º Para efeitos deste artigo, é de responsabilidade do servidor a atualização dos dados cadastrais.

§ 2.º Verificada a inveracidade de informações e dos documentos apresentados, elencados no Anexo I, caberá à SRH comunicar o fato à autoridade competente, solicitando a exclusão do beneficiário-titular, bem como de seus dependentes, sem prejuízo das demais providências administrativas e penais cabíveis.

Art. 7.º Quando da ocorrência de fato que elimine a dependência de beneficiário inscrito no Plano, o beneficiário-titular deverá comunicá-lo por escrito à Diretoria-Geral, juntando a carteira de identificação da Assistência Médica, quando devida.

Parágrafo único. O direito à assistência contemplada por este Regulamento cessará na data em que se verificar a ocorrência de perda da condição de dependente, cabendo ao beneficiário-titular a responsabilidade pela quitação compulsória de débito remanescente.

Art. 8.º (...)

I – com o término do biênio, se não houver recondução, se membro em exercício e, com o encerramento da condição de titular junto a esta Corte, se Procurador Regional Eleitoral;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 258

(...)

Art. 9.º Perderá a condição de beneficiário-dependente:

(...)

III – ...

b) maioridade (21 anos, se não estiver cursando o 3º grau ou pós-graduação);

c) não renovação ou trancamento de matrícula em estabelecimento de 3º grau ou pós-graduação (se maior de 21 anos e menor de 24 anos);

(...)

IV – ...

a) casamento ou estabelecimento de união estável como entidade familiar;

b) maioridade (21 anos, se não estiver cursando o 3º grau ou pós-graduação);

c) não renovação ou trancamento de matrícula em estabelecimento de 3º grau ou pós-graduação (se maior de 21 anos e menor de 24 anos);

(...)

f) falecimento;

V – ...

a) casamento ou estabelecimento de união estável como entidade familiar;

(...)

VI – ...



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 258

c) *maioridade (21 anos, se não estiver cursando o 3º grau ou pós-graduação);*

d) *não renovação ou trancamento de matrícula em estabelecimento de 3º grau ou pós-graduação (se maior de 21 anos e menor de 24 anos);*

e) *falecimento.*

Art. 15. *Para fins de utilização do Plano de Assistência Médica, os usuários deverão ser identificados pela carteira emitida pela empresa ou instituição contratada ou credenciada para prestação do serviço.*

Parágrafo único. *A adesão do usuário no plano mencionado no caput implica o pagamento, por parte do mesmo, da inscrição na empresa contratada para prestação de serviços, quando devido, bem como do custo da emissão da carteira de identificação.*

(...)

Art. 16. ...

§ 5.º *Ao Tribunal caberá o pagamento do percentual referente ao recolhimento da contribuição previdenciária da empresa contratada, podendo o beneficiário-titular arcar com essa despesa em caso de insuficiência orçamentária.*

(...)

Art. 23. *A assistência odontológica complementar poderá ser prestada nas modalidades direta e indireta.*

§ 1.º *A assistência odontológica direta, ambulatorial, será prestada nas dependências da sede deste Tribunal, se houver odontólogo em seu quadro funcional, compreendendo consultas, tratamento clínico em geral, pronto atendimento, perícia e licença.*



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 258

§ 2.º *A assistência odontológica indireta poderá ser prestada por profissional ou instituição, previamente credenciados junto a este Tribunal Regional, no regime de livre escolha e no horário preestabelecido.*

(...)

Art. 26. *Os serviços odontológicos prestados na modalidade indireta estão condicionados à disponibilidade orçamentária, sendo assegurado um tratamento anual para beneficiário acima de quatorze anos e dois tratamentos anuais para beneficiários com idade inferior.*

§ 1.º *No tratamento anual e nos dele decorrentes, deverá ser observada a participação orçamentária do Tribunal.*

(...)

§ 4.º *Os exames radiológicos, realizados por profissionais ou clínicas especializadas, serão liberados mediante solicitação de profissional credenciado e não ficarão adstritos à cota anual de 1.750 USO, devendo somente ser observada a participação do Tribunal no Anexo II.*

(...)

Art. 33. (...)

§ 1.º *No último trimestre do exercício financeiro, as guias odontológicas deverão ser encaminhadas para pagamento até o dia 30 de novembro.*

(...)

Art. 35. *O tratamento, limitado a uma guia mensal, compreendendo até oito sessões para aquelas liberadas até o dia 15 e até quatro sessões para aquelas liberadas após o dia 15, estará condicionado aos percentuais constantes no Anexo II, observada a remuneração líquida do servidor, já deduzida a contribuição previdenciária e o imposto de renda.*



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 258

(...)

Art. 39. O comprovante de atendimento, para efeito de pagamento, deverá ser apresentado à CDRH, pelo profissional ou instituição, até o décimo dia do mês subsequente, e não será aceito após sessenta dias da data da conclusão do serviço.

§ 1.º No mês de dezembro de cada exercício financeiro, as guias psicológicas, psiquiátricas e fonoaudiológicas deverão ser encaminhadas para pagamento até o dia 15.

(...)

Art. 41. A formalização do credenciamento dar-se-á com a aceitação, pela Presidência, da documentação apresentada pelo profissional e pela assinatura no Termo de Credenciamento.

§ 1.º A homologação do credenciamento pela Presidência será publicada no Diário Oficial.

§ 2.º No Termo de Credenciamento, cujo modelo será fornecido pela CDRH, deverão constar:

(...)

Art. 43. Havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser indenizadas e restituídas as despesas previstas neste Regulamento:

I – a pedido do servidor para:

a) Assistência Médica, das despesas com honorários médicos quando os beneficiários-titulares necessitarem de atendimentos emergenciais para si ou para seus dependentes, fora da jurisdição de sua lotação, mediante requerimento ao Presidente, acompanhado dos comprovantes, no valor estabelecido pela Tabela da Associação Médica Brasileira.

a.1) As despesas efetuadas com medicamentos e/ou diárias de internação, se houver, não serão reembolsadas pelo Tribunal.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 258

a.2) Não serão reembolsadas pelo Tribunal as cirurgias eletivas realizadas pelo beneficiário-titular ou seus dependentes

fora da rede de atendimento, ou, se pertencente à rede, que opere com tabela própria que diferencie da praticada pela contratada.

b) Assistência Odontológica, dos tratamentos emergenciais realizados após o dia 15 de dezembro de cada exercício financeiro até a data de retorno das atividades no exercício seguinte, mediante justificativa do profissional contratado ou credenciado, observada a tabela própria deste Tribunal e sua participação no Anexo II.

c) Assistências psicológicas, psiquiátricas e fonoaudiológica, dos tratamentos iniciados após o dia 15 de dezembro de cada exercício financeiro até a data de retorno das atividades no exercício seguinte, mediante justificativa de emergência do profissional contratado ou credenciado, observada a participação do Tribunal no Anexo II.

II – no último trimestre do exercício financeiro, mediante proposição da SRH, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) para Assistência Médica, da cota de participação do servidor com o Plano de Assistência Médica da empresa contratada ou credenciada pelo Tribunal, até o limite do saldo remanescente.

b) para Assistência Odontológica, dos tratamentos de implantodontia e outros não previstos na Tabela deste Tribunal, mas previstos na tabela utilizada pelo Conselho Regional de Odontologia, observada a participação do Tribunal no Anexo II - Demais tratamentos;

b.1) Caso os pedidos de reembolso dos tratamentos odontológicos excedam o saldo remanescente, este será dividido igualmente entre os requerentes, observado-se entretanto o valor limite da participação do Tribunal estabelecido no Anexo II - Demais tratamentos.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 258

c) Para cobrir despesas médicas e/ou odontológicas e/ou psicológicas/psiquiátricas e/ou fonoaudiológicas, em caso de insuficiência orçamentária durante o exercício financeiro, desde que haja liberação orçamentária suplementar e sejam observadas as participações do Tribunal definidas neste Regulamento.

(...)

Art. 49. Todos os benefícios complementares do Plano de Assistência à Saúde estão condicionados à disponibilidade orçamentária, podendo a administração deste Tribunal rever, a qualquer tempo e sempre que necessário, os percentuais contidos no Anexo II e a participação do Tribunal no orçamento do tratamento odontológico anual e nas despesas médicas.

(...)”.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 17 de dezembro de 2002.

Des. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Presidente

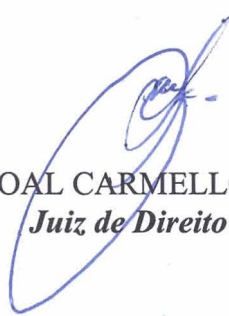
Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. MANOEL MENDES CARLI
Juiz de Direito

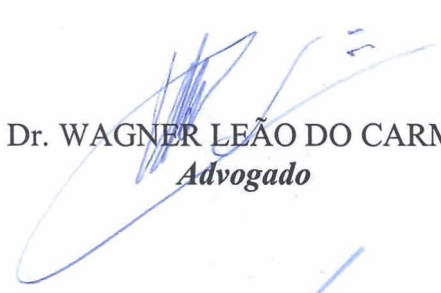


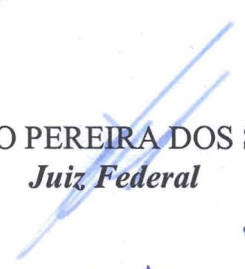
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

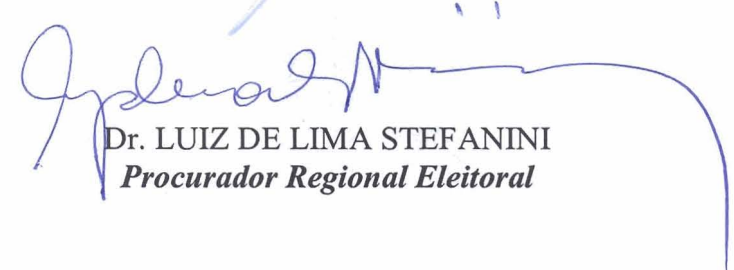
RESOLUÇÃO N.º 258


Dr. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Juiz de Direito


Dr. RENE SIUFI
Advogado


Dr. WAGNER LEÃO DO CARMO
Advogado


Dr. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Juiz Federal


Dr. LUIZ DE LIMA STEFANINI
Procurador Regional Eleitoral

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 258

ANEXO I**DOCUMENTAÇÃO PARA INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

<i>DEPENDENTES</i>	<i>DOCUMENTAÇÃO</i>
Cônjuge	– certidão de casamento;
Companheiro(a)	– carteira de identidade; – declaração firmada do estado civil, se solteiro; certidão de casamento com a respectiva averbação, se separado judicialmente ou divorciado; – declaração pública de coabitação perante tabelião; – provas complementares e obrigatórias, mínimo três (testemunhas); – declaração do imposto de renda (caso declare).
Filhos(as)	– certidão de nascimento; – declaração semestral ou comprovante de pagamento de estabelecimento de 3.º grau ou pós-graduação.
Enteado(a)	– certidão de nascimento; – certidão de casamento do servidor ou declaração pública de coabitação perante tabelião; – declaração de dependência econômica e prova de guarda judicial; – declaração semestral ou comprovante de pagamento de estabelecimento de 3.º grau ou pós-graduação; – declaração do imposto de renda (caso declare).
Filho(a) inválido(a)	– certidão de nascimento; – laudo médico emitido por junta médica oficial ou do INSS, comprovando a invalidez.
Menor sob guarda ou tutelado	– certidão de nascimento; – declaração semestral ou comprovante de pagamento de estabelecimento de 3.º grau ou pós-graduação; – declaração de dependência econômica; – termo de guarda judicial ou termo de tutela; – Declaração do Imposto de Renda (caso declare).